

MINUTA
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: ...

Ordem de Compra nº.: ...

SEI nº.: ...

Processo nº.: ...

Contrato nº.: ...

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ..., Sr. ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) ..., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ..., com sede na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ..., nacionalidade ..., Estado Civil ..., portador(a) do RG nº. .../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a operacionalização, organização, produção, execução e apoio logístico do “Encontro Nacional de Contabilidade e Orçamento”**, com público estimado de até 170 (cento e setenta) participantes, compreendendo, conforme demanda, o fornecimento de estruturas, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e serviços técnicos, operacionais e logísticos necessários à realização do evento, nos termos do Termo de Referência, do Anexo II, da proposta comercial e das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- 1.2. As especificações técnicas, quantitativos, materiais, estruturas, equipamentos e demais condições de execução do objeto estão detalhados no ANEXO II, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº .../2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução do objeto ocorrerá no Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, situado na Rodovia do Sol, nº 01, ES-060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP 29.215-000, nos ambientes internos e/ou externos indicados pela CONTRATANTE, observadas as condições de acesso, funcionamento, segurança e utilização da unidade.
- 2.2.** O evento será realizado no período de 09 a 11 de novembro de 2026, totalizando 03 (três) dias consecutivos, ficando as datas, os horários e as demais condições de execução sujeitos à emissão da Ordem de Compra pela CONTRATANTE.
- 2.3.** A execução dos serviços e fornecimentos ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual indicará, conforme aplicável, os itens efetivamente acionados, os respectivos quantitativos, o número de diárias, os locais de instalação ou execução, as datas e horários, os prazos para entrega, montagem, testes e disponibilização, o período de operação, as condições para desmontagem e retirada e as demais orientações técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá executar somente os itens, serviços e quantitativos formalmente solicitados pela CONTRATANTE, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os cronogramas, os prazos, os layouts e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo II, na proposta comercial e na respectiva Ordem de Compra.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais e equipe necessários à execução dos serviços efetivamente acionados, assegurando seu pleno funcionamento durante o período estabelecido na Ordem de Compra.
- 2.6.** Os equipamentos, estruturas e materiais deverão ser entregues, instalados, montados, testados e disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento antes do início de sua utilização, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na Ordem de Compra.
- 2.7.** A desmontagem das estruturas e a retirada dos materiais e equipamentos ocorrerão após o término do período de utilização ou mediante autorização da CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos na Ordem de Compra.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá corrigir, substituir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos, ausências ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- 2.9.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante designado pela CONTRATANTE, sem que a fiscalização afaste ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS

- 3.1.** Os produtos e serviços passíveis de acionamento pela CONTRATANTE, bem como suas especificações técnicas e respectivos quantitativos máximos estimados iniciais, são os constantes da tabela abaixo, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Anexo II, da proposta comercial da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Compra.

- 3.2.** Os quantitativos e diárias indicados correspondem aos limites máximos estimados iniciais da contratação, não implicando obrigação de acionamento ou consumo integral pela CONTRATANTE, podendo os itens ser acionados integral ou parcialmente, ou não ser acionados, conforme a necessidade efetiva do evento e mediante Ordem de Compra.
- 3.3.** O objeto será contratado em lote único, compreendendo os serviços, estruturas, equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à realização do evento, conforme os itens, especificações e quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência, do Anexo II.
- 3.4.** O detalhamento das características, dimensões, materiais, capacidades, funcionalidades, unidades de medição e demais requisitos técnicos aplicáveis a cada item encontra-se estabelecido no Anexo II – Escopo Técnico do Encontro Nacional de Contabilidade e Orçamento, Especificações e Quantitativos Máximos, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.
- 3.5.** Os serviços, estruturas, equipamentos, materiais e demais itens disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo II, bem como às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis e aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, conservação, acabamento e desempenho exigidos pela CONTRATANTE.
- 3.6.** Os equipamentos, estruturas, materiais e demais itens fornecidos ou disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança e apresentação, adequados à finalidade a que se destinam, cabendo à CONTRATADA realizar os testes, verificações e ajustes necessários antes de sua utilização.
- 3.7.** Eventual substituição de modelo, material, equipamento, solução ou característica técnica somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica em relação ao item especificado, sem prejuízo da qualidade, funcionalidade ou resultado esperado.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de execução do objeto contratual e cumprimento das obrigações decorrentes, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e formalizado por Termo Aditivo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 4.2.** A execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a vigência contratual limitada ao período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste contrato.
- 4.3.** Eventuais alterações contratuais que não impliquem modificação do objeto, do valor ou da vigência poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do **Referencial Programático nº 06.15.42.01**.

- 5.2.** Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta comercial e ANEXO III, compreendendo os 46 (quarenta e seis) itens, na qual estão discriminados os respectivos quantitativos, valores unitários e valores totais por item, integrando este Contrato para todos os fins, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- 5.3.** O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Relatório Detalhado dos serviços prestados.
- 5.4.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida, preferencialmente por boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou, na sua impossibilidade, por depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal.
- 5.5.** Os dados constantes da Nota Fiscal, do boleto bancário e da conta indicada para pagamento deverão corresponder aos informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.
- 5.6.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por erros ou divergências nos dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 5.7.** É vedado o pagamento antecipado, sendo indispensável a prévia execução e o aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 5.8.** Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regular reapresentação.
- 5.9.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar direitos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.10.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente.
- 5.11.** Para fins de faturamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/ES, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com endereço na Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29018-310.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o objeto contratado com zelo, diligência, eficiência, qualidade técnica, segurança e pontualidade, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Anexo II, o Edital, a proposta comercial, as Ordens de Compra emitidas pela CONTRATANTE e demais documentos que integram a contratação.
- 6.2.** Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução dos serviços formalmente solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.3.** Cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à entrega, montagem, instalação, testes, operação, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza, organização e demais atividades necessárias à realização do evento.

- 6.4. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente orientados, identificados e, quando solicitado, uniformizados, em quantidade compatível com os serviços efetivamente acionados, responsabilizando-se pela gestão, orientação e supervisão de sua equipe.
- 6.5. Manter, durante toda a execução contratual, representante responsável pelo acompanhamento dos serviços, com autonomia para receber orientações da fiscalização, adotar providências, acionar equipes e solucionar eventuais falhas ou irregularidades.
- 6.6. Garantir que os equipamentos, estruturas, materiais, mobiliários, produtos, insumos e demais itens utilizados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação, realizando os testes e verificações necessários antes de sua utilização.
- 6.7. Corrigir, substituir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios, defeitos, ausências ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.
- 6.8. Cumprir a legislação e as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, saúde e segurança do trabalho, prevenção de acidentes e combate a incêndio, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos.
- 6.9. Providenciar, quando exigido pela natureza dos serviços executados, os documentos técnicos, licenças, autorizações, alvarás, ARTs, RRTs, laudos, seguros, certificados e demais documentos necessários à regular execução do objeto.
- 6.10. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, seguros, fretes, transporte, carga, descarga, deslocamentos, hospedagem e alimentação de suas equipes, montagem, operação, desmontagem, retirada, ferramentas, EPIs, uniformes, licenças e autorizações, não cabendo cobrança adicional à CONTRATANTE.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.
- 6.12. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações, documentos, relatórios, registros e demais elementos solicitados para fins de conferência, medição, atesto e acompanhamento dos serviços.
- 6.13. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências, riscos, atrasos, impedimentos, falhas ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua regularização.
- 6.14. Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões de alinhamento, visitas técnicas, vistorias, validações de layout, conferências operacionais e demais atividades necessárias ao planejamento, acompanhamento e encerramento da execução.
- 6.15. Observar rigorosamente as orientações da CONTRATANTE relativas à aplicação de marcas, identidade visual, comunicação institucional, materiais gráficos, sinalização e ambientação, sendo vedada sua utilização, reprodução ou divulgação para finalidade diversa daquela vinculada à execução do objeto, sem prévia autorização.

- 6.16.** Manter sigilo sobre informações, documentos, dados, materiais, programações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não os utilizando ou divulgando para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.17.** Cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados.
- 6.18.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade operacional exigidas para a contratação.
- 6.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados por eventuais subcontratados autorizados, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, segurança, prazos e conformidade da execução, nos termos deste Contrato.
- 6.20.** Executar exclusivamente os itens, serviços e quantitativos formalmente solicitados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Compra, não sendo devido pagamento por serviços ou fornecimentos realizados sem a correspondente autorização.
- 6.21.** Cumprir os prazos, horários, cronogramas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação e na respectiva Ordem de Compra.
- 6.22.** Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, boa-fé, ética, transparência e integridade, abstendo-se da prática de atos de fraude, corrupção ou suborno, na forma da legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, orientações, briefings, especificações, layouts, identidades visuais, cronogramas e demais elementos necessários à correta execução dos serviços contratados, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço.
- 7.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso da CONTRATADA aos ambientes do Sesc Guarapari destinados à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, credenciamento, horários, autorizações, restrições de acesso e demais regras vigentes na unidade.
- 7.3.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, orientações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive o acesso aos locais de prestação dos serviços.
- 7.4.** Emitir a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o início da execução contratual.
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos, correções e adequações, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- 7.6.** Receber o objeto, provisória e definitivamente, após verificada sua conformidade com as especificações contratuais, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este contrato ou com o Termo de Referência.
- 7.7.** A CONTRATANTE será responsável pela aprovação final de layouts, peças, materiais, programações, cronogramas, mapas de montagem, propostas de adequação e demais entregas que dependam de validação institucional do Sesc/ES.

- 7.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida.
- 7.9.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 7.10.** A CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar ou consumir integralmente os itens, quantitativos ou diárias previstos no Anexo II, devendo acionar apenas os serviços e fornecimentos efetivamente necessários ao evento, conforme sua conveniência, necessidade, disponibilidade orçamentária e Ordem de Serviço. Eventuais necessidades superiores aos limites máximos estimados iniciais dependerão de formalização de termo aditivo, nos termos deste instrumento.
- 7.11.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por empregado(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s), nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante ato formal de designação, que integrará este contrato como anexo.
- 8.2.** A fiscalização deverá atestar a efetiva realização das atividades contratadas, certificando o cumprimento do objeto para fins de autorização do pagamento.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 9.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observadas as seguintes condições:
- a) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
 - b) caso o Contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende promover a alteração;
 - c) as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 9.2.** Em caso de alteração contratual, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros eventualmente previstos.
- 9.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais fatos gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes e inviabilizem a execução do Contrato nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar acerca do seu cabimento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente itens, serviços, profissionais, estruturas, equipamentos, materiais ou fornecimentos relacionados ao objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo **vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade principal pela execução contratual a terceiros.**
- 10.2.** A autorização para subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, prazos, regularidade, segurança, conformidade técnica e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, operacionais e legais relacionadas aos serviços subcontratados.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação das empresas, profissionais ou fornecedores subcontratados, com a indicação dos serviços a serem executados e a apresentação das informações e documentos necessários à fiscalização da execução contratual.
- 10.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de subcontratado que apresente falhas, irregularidades, documentação insuficiente, descumprimento de normas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.
- 10.5.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pelos atos, omissões, falhas, atrasos, danos, prejuízos e inconformidades decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.
- 10.6.** A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial entre a CONTRATANTE e os subcontratados.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE IMAGEM E USO DA MARCA

- 11.1.** A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso relativos às imagens, áudios, fotografias, vídeos, gravações, layouts, arquivos, materiais e demais conteúdos produzidos especificamente em decorrência da execução do objeto, permitindo sua utilização, reprodução, edição, publicação, divulgação e veiculação em mídias e canais institucionais, sem ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros previamente informados e autorizados pelo CONTRATANTE.
- 11.2.** A CONTRATADA declara possuir todas as autorizações, licenças e cessões necessárias para a utilização dos conteúdos produzidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de direitos autorais, direitos de imagem ou propriedade intelectual.
- 11.3.** A utilização da marca, do nome ou do logotipo do CONTRATANTE dependerá de autorização prévia e expressa, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de propriedade ou uso permanente, sendo vedada sua utilização para fins publicitários, promocionais, comerciais ou institucionais sem autorização escrita do CONTRATANTE.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive falhas operacionais, atrasos ou execução em desacordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência ou proposta apresentada, sujeitará a

CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual e reparação de danos.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência formal;
- b) multa moratória por atraso injustificado;
- c) multa por inadimplemento parcial;
- d) glosa ou retenção dos valores correspondentes aos itens não executados, executados parcialmente, entregues em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização;
- e) rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA
- f) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 03 (três) anos;
- g) demais penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

12.3. As penalidades poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, em casos de:

- a) atraso na montagem, entrega ou execução dos serviços;
- b) falhas em equipamentos, estruturas ou suporte operacional;
- c) ausência ou insuficiência de equipe técnica e staff;
- d) descumprimento do cronograma ou das exigências da fiscalização;
- e) abandono parcial ou total da execução contratual.

12.4. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida.

12.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), observada a gravidade da infração e os prejuízos causados.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades e da reparação integral dos danos causados.

12.7. O inadimplemento parcial poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.8. O inadimplemento total poderá ensejar multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12.9. A aplicação das penalidades será precedida de notificação da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e nos demais instrumentos que regem a contratação.

12.10. O abandono da execução, a paralisação injustificada dos serviços ou falhas que comprometam a realização do evento poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.11. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato;
- b) por iniciativa do CONTRATANTE, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja justificativa;
- d) em decorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite, de forma definitiva, a execução do objeto.

13.2. Constituem, entre outras, hipóteses de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais;
- c) paralisação injustificada da execução dos serviços;
- d) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação;
- e) prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética, a integridade ou a regular execução contratual.

13.3. A rescisão não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes do inadimplemento.

13.4. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, ou adotar outra medida legalmente cabível para assegurar a continuidade da execução do objeto.

13.5. O CONTRATANTE poderá compensar ou reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.6. A rescisão será formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.7. Na hipótese de rescisão amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos pelo CONTRATANTE.

13.8. A rescisão do contrato não prejudicará a eficácia das cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir ao seu encerramento, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, direito de imagem, responsabilidade civil e reparação de danos.

14. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

14.2. A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

15.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

15.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, imagens, procedimentos operacionais ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto, permanecendo esta obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

16. DO REGIME JURÍDICO

16.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

16.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

16.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 17.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.
- 17.3. Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.4. Todas as notificações e comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, reputando-se recebidas quando enviadas aos endereços eletrônicos indicados pelas partes.
- 17.5. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo entendimentos anteriores sobre o mesmo objeto.

18. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 18.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a emendar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 18.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 18.3. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, .../.../...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

CONTRATADA

....

MANUTA